

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS



1. PRINCIPAIS SISTEMAS

- Universal

- Organização Internacional: ONU
- Órgão de apreciação administrativo: Conselho de Direitos Humanos
- Órgão de apreciação judicial: Corte Internacional de Justiça
- Acesso: apenas Estados

- Regional - Americano

- Organização Internacional: OEA
- Órgão de apreciação administrativo: Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- Órgão de apreciação judicial: Corte Interamericana de Direitos Humanos
- Acesso: apenas Estado e, mediatamente, o indivíduo

- Regional - Europeu

- Organização Internacional: (U.E. é apenas signatária da Convenção Europeia)
- Órgão de apreciação administrativo: n/a
- Órgão de apreciação judicial: acesso direto pelo Estado, indivíduo e outros sujeitos

2. A.C.I.D.H.



- Criação: em 1969 (funcionamento a partir de 1979).
- Competência: artigo 33 da Convenção Americana de Direitos Humanos (contenciosa e consultiva).
- Legitimidade: Estados membros e Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Composição: 7 juízes, com mandatos de seis anos.
- Funcionamento: sessões ordinárias e extraordinárias. O quorum de deliberação de cinco juízes e decisões tomadas pela maioria dos presentes.
- Procedimento: postulação, audiência de exceções preliminares, fase probatória, alegações finais e decisão final.
- Sentenças: definitivas e inapeláveis.
- Cumprimento da sentença: nos termos dos artigos 62 e 63 da Convenção Americana, prevê-se a reparação devida (obrigações de dar, fazer e não fazer). O artigo 68 prevê as regras de execução de sentenças, que tanto pode depender da normatividade interna (cabendo ao Estado escolher a melhor forma de efetivar a decisão) como pode, na parte indenizatória da sentença internacional, utilizar regras internas de execução de sentença.

1) Caso Damião Ximenes Lopes vs Brasil

- a) Situação fática: morte de Damião Ximenes Lopes, pessoa com deficiência mental, em razão das condições desumanas e degradantes a que foi submetido na Casa de Repouso Guararapes (SUS).
- b) Dispositivos violados: artigos 4 (direito a vida), 5 (direito a integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 25 (proteção judicial) em relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) Data da sentença: 4 de Julho de 2006.
- d) Solução jurídica: o Brasil reconheceu parcialmente sua responsabilidade em relação à violação do direito à vida e integridade pessoal da vítima e em relação à obrigação geral de garantir e respeitar. A corte constatou que o Brasil também violou as garantias e a proteção judicial da vítima e de sua família. Assim, o Estado foi condenado à: dar publicidade a sentença no país; indenizar a família da vítima, realizar várias obrigações de fazer, incluindo melhor capacitação dos médicos e pessoal envolvido com psiquiatria e manicômios no Brasil, para garantir que o tratamento de pessoas com deficiência mental se amolde aos padrões internacionais, garantir em um prazo razoável que o processo para investigar e punir os acusados surta seus devidos efeitos.
- e) Implementação da decisão no Brasil: Decreto 6.185/2007 - pagamento de indenização pecuniária nos respectivos valores de R\$ 117.776,35 (mãe) e R\$ 28.723,50 (pai e irmãos). Denúncia e julgamento dos responsáveis pela morte da vítima em andamento.

2) Caso Escher vs Brasil

a) Situação fática: interceptação telefônica e monitoramento telefônico ilegais realizados pela Polícia Militar do Estado do Paraná, em 1999, contra Arlei José Escher e outras 33 pessoas, quando da investigação do suposto envolvimento desses indivíduos com o organizações sociais ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

b) Dispositivos violados: artigos 8.1 (garantias judiciais), 11 (proteção da honra e da dignidade), 16 (liberdade de associação) e 25 (proteção judicial), em relação aos artigos 1.1 e 2 (obrigações de respeitar e garantir direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.

c) Data da sentença: 6 de Julho de 2009.

d) Solução jurídica: o Brasil foi condenado à: Dar publicidade à sentença no país; Pagar indenização às vítimas; Investigar os fatos.

e) Implementação da decisão no Brasil: Decreto 7.158/2010 - indenização de US\$ 22.000,00 para Arley José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral e Celso Aghinoni. Determinou-se o dever do Estado brasileiro investigar novamente o caso. Todavia, tal obrigação não foi cumprida, sob a alegação de que já transcorreria o prazo prescricional para a investigação desse delito.

2) Caso Escher vs Brasil

a) Situação fática: interceptação telefônica e monitoramento telefônico ilegais realizados pela Polícia Militar do Estado do Paraná, em 1999, contra Arlei José Escher e outras 33 pessoas, quando da investigação do suposto envolvimento desses indivíduos com o organizações sociais ligadas ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

b) Dispositivos violados: artigos 8.1 (garantias judiciais), 11 (proteção da honra e da dignidade), 16 (liberdade de associação) e 25 (proteção judicial), em relação aos artigos 1.1 e 2 (obrigações de respeitar e garantir direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.

c) Data da sentença: 6 de Julho de 2009.

d) Solução jurídica: o Brasil foi condenado à: Dar publicidade à sentença no país; Pagar indenização às vítimas; Investigar os fatos.

e) Implementação da decisão no Brasil: Decreto 7.158/2010 - indenização de US\$ 22.000,00 para Arley José Escher, Dalton Luciano de Vargas, Delfino José Becker, Pedro Alves Cabral e Celso Aghinoni. Determinou-se o dever do Estado brasileiro investigar novamente o caso. Todavia, tal obrigação não foi cumprida, sob a alegação de que já transcorreria o prazo prescricional para a investigação desse delito.

3) Caso Garibaldi vs Brasil

- a) Situação fática: homicídio de Sétimo Garibaldi por vinte pistoleiros que atuaram ilegalmente em um despejo de trabalhadores sem terra no Paraná.
- b) Dispositivos violados: artigos 8.1 (garantias judiciais) e 25.1 (proteção judicial) em relação ao artigo 1.1 (obrigação de respeitar direitos) da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) Data da sentença: 23 de setembro de 2009.
- d) Solução jurídica: o Brasil foi condenado à: Dar publicidade à sentença no país; Pagar indenização aos familiares da vítima; Conduzir, em um prazo razoável, o inquérito para investigar e punir os responsáveis pela morte do Sr. Garibaldi.
- e) Implementação da decisão no Brasil: Decreto, nº 7.307/2010 - indenização de US\$ 52.142,86 (esposa) e US\$ 21.142,86 (filhos). Denúncia de Morival Favoreto pela morte da vítima - arquivamento do caso pelo TJPR – atualmente Recurso Especial do Ministério Público em andamento no STJ

4) Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil

- a) Situação fática: responsabilidade do Estado brasileiro na detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de setenta pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região do Araguaia, através de operações do Exército brasileiro ocorridas entre 1972 e 1975.
- b) Dispositivos violados: artigos 3 (reconhecimento da personalidade jurídica), 4 (direito a vida), 5 (direito a integridade pessoal), 7 (direito à liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 13 (liberdade de pensamento e expressão) e 25 (proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos.
- c) Data da sentença: 24 de novembro de 2010.
- d) Solução jurídica: o Brasil foi condenado, entre outras coisas, à: Dar publicidade à sentença no país; Investigar e levar à justiça, em prazo razoável, os responsáveis pelas violações; Envidar esforços para localizar e identificar restos mortais dos desaparecidos; Oferecer tratamento médico e psicológico às vítimas e familiares; Realizar ato público de reconhecimento da responsabilidade internacional; Capacitar às forças armadas em direitos humanos; Tipificar o crime de desaparecimento forçado; Sistematizar e publicar toda informação referente ao período do regime militar.
- e) Implementação da decisão no Brasil: Lei 12.527/2011, que regula o acesso à informação e lei 12.528/2011 que cria a Comissão Nacional da Verdade. Ação de responsabilidade civil por danos morais contra o Coronel Brilhante Ustra - até o momento, não houve pagamento de indenização aos familiares das vítimas. Denúncia pelo crime de desaparecimento forçado contra o Major Curió e o Coronel Brilhante Ustra – ação em andamento.